

DEMOCRACIA, DIREITOS HUMANOS E O RACISMO INSTITUCIONAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE A POPULAÇÃO NEGRA: POR UMA NOVA POLÍCIA E POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA SEM VIOLÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO/ESTIGMAÇÃO RACIAL E DESVIO DE FINALIDADE

DEMOCRACY, HUMAN RIGHTS AND THE INSTITUTIONAL RACISM OF THE PUBLIC SECURITY SYSTEM TOWARDS THE BLACK POPULATION: FOR A NEW POLICE AND PUBLIC SECURITY POLICY WITHOUT VIOLENCE, RACIAL DISCRIMINATION/STIGMATIZATION AND MISUSE OF PURPOSE

Felipe Sardenberg Machado¹

Luciano Costa Felix²

Wemerson Carvalho dos Santos³

Laura Pimenta Krause⁴

Fabiane Aride Cunha⁵

Vitor Eduardo Goese⁶

RESUMO

O presente artigo possui como objetivo chamar atenção para a necessidade da realização de uma discussão e reflexão crítica acerca do racismo institucional, sobretudo o existente nas práticas, abordagens e violência aliciada das corporações policiais contra a população afrodescendente, que constitui um segmento da sociedade historicamente oprimida, estigmatizada e marginalizada em sua cultura e religião tendo o Estado e as instituições públicas como os principais legitimadores e perpetuadores da violência física e simbólica contra essa população e, sobretudo, os jovens negros. Também se propõe a analisar a necessidade urgente do desenvolvimento e surgimento de uma nova política de segurança pública e, conseqüentemente, de uma nova organização/corporação policial sem violência, corrupção, práticas discriminatórias e desvio de finalidade, capaz de fornecer a todo e qualquer indivíduo, independentemente de sua raça ou classe social, uma adequada política de segurança pública. Para tanto, foi traçado a evolução da prisão e da polícia até chegarmos os dias atuais, demonstrando como o racismo institucional está enraizado nas abordagens policiais desde o seu surgimento. Será frisado que a segurança pública é primordial para realização da segurança nacional e de todos os cidadãos, independentemente de sua etnia, estando de forma expressa em nosso texto Constitucional, não podendo, portanto, ser uma instituição pública que venha a excluir, segregar, estigmatizar, negar a aplicação dos direitos humanos comuns a todos e legitimar as desigualdades sociais por meio de sua forma mais perversa que é o Racismo Institucional Estatal. Assim, é de grande relevância tal temática, posto que precisamos de uma nova polícia e política pública que promova a defesa dos direitos humanos e fundamentais de todos por meio da desnaturalização da ideologia imposta de uma relação entre pobreza; criminalidade e raça.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo Institucional. Direitos Humanos. Polícia. Segurança Pública.

ABSTRACT

This article aims to draw attention to the need for a discussion and critical reflection on institutional racism, especially that existing in the practices, approaches and violence of police corporations against the Afro-descendant population, which constitutes a segment of society historically oppressed, stigmatized and marginalized in its culture and religion, with the State and public institutions as the main legitimizers and perpetuators of physical and symbolic violence against this population and, above all, young blacks. It also proposes to analyze the urgent need for the development and emergence of a new public security policy and, consequently, a new police organization/corporation without violence, corruption, discriminatory practices and deviation of purpose, capable of providing any and all individuals, regardless of their race or social class, with an adequate public security policy. To this end, the evolution of the prison and the police was traced until we reached the present day, demonstrating how institutional racism has been rooted in police approaches since its inception. It will be stressed that public security is paramount for the realization of national security and all citizens, regardless of their ethnicity, being expressly in our Constitutional text, and therefore cannot be a public institution that will exclude, segregate, stigmatize, deny the application of human rights common to all and legitimize social inequalities through its most perverse form which is State Institutional Racism. Thus, this theme is of great relevance, since we need a new police and public policy that promotes the defense of human and fundamental rights of all through the denaturalization of the imposed ideology of a relationship between poverty; crime and race.

KEYWORD: Racismo Institucional. Direitos Humanos. Polícia. Segurança Pública.

¹ Especialização em Especialização em Direito Tributário PELO IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET. Graduação em Direito PELA Faculdades Integradas de Vitória, FDV. E-MAIL: felipe@fsm.adv.br. CURRÍCULO LATTES: lattes.cnpq.br/9671402196131516

² Mestrado em Segurança Pública - Universidade Vila Velha, UVV. Graduação em Direito - Faculdade Batista de Vitória, FABAVI. E-MAIL: lucfelix5@gmail.com. CURRÍCULO LATTES: lattes.cnpq.br/534234113815968

³ Mestrado em Administração pela Florida University. Especialista em Redes de Computadores pela Centro Universitário do Espírito Santo, UNESC. Graduação em Redes de Computadores pela Instituto Capixaba de Educação e Tecnologia, ICET. **E-MAIL:** Vixwemerson@gmail.com. **CURRÍCULO LATTES:** lattes.cnpq.br/1249612537067308

⁴ Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais - Faculdade de Direito de Vitória, FDV. Graduação em Direito - Faculdade Brasileira UNIVIX. **E-MAIL:** laura.krause.adv@gmail.com. **CURRÍCULO LATTES:** lattes.cnpq.br/3653270308360251

⁵ Especialização em Direito pela Centro Universitário de Volta Redonda, UniFOA. Graduação em Direito - Universidade Vila Velha, UVV. **E-MAIL:** cunhaaride@hotmail.com. **CURRÍCULO LATTES:** lattes.cnpq.br/5438885251121292

⁶ Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade Serra Geral. Graduação em Direito pela Faculdade Brasileira MULTIVIX – **E-MAIL:** vitorgoeseadv@gmail.com. **CURRÍCULO LATTES:** lattes.cnpq.br/4644085991098393

INTRODUÇÃO

O presente trabalho traz à baila a análise da instituição policial, desde sua origem até os dias atuais, pretendendo demonstrar a necessidade da reestruturação e mudança da ideologia tradicional das formas policiais, de forma que, seja possível o surgimento de uma nova polícia, sem violência, corrupção, desvio de finalidade e práticas discriminatórias e racistas em busca de uma segurança pública que tenha como premissa a proteção e efetivação dos Direitos Humanos e do Direito dos Deveres do Cidadão, como fundamento basilar para o manejo dos problemas sociais de ordem pública.

Neste íterim, foi necessário realizar uma perspectiva histórica da gênese das instituições policiais, para que possamos compreender sua estrutura e entendermos o atual momento da segurança pública no nosso Estado Brasileiro que se tornou um dos instrumentos da cultura hegemônica branca dominante para perpetuar a segregação e exclusão social por meio da perpetuação do Racismo Estrutural e Institucional contra a população negra, sobretudo os jovens negros e pobres, bem como, nos depararmos com a urgência de se criar medidas e políticas públicas capazes de combater e prevenir a violência física e simbólica presente nas atuações e performasse policiais contra a população afrodescendente, que constitui um segmento da sociedade historicamente oprimida, estigmatizada e marginalizada em sua cultura e religião tendo o Estado e as instituições públicas como os principais legitimadores

e perpetuadores da discriminação contra a população afrodescendente.

As políticas públicas são de suma importância em nosso Ordenamento Jurídico, onde a Segurança Nacional está contida em nossa Constituição de 1988 de forma expressa, demonstrando sua relevância na promoção da efetivação dos direitos humanos e fundamentais para todos.

Nesse aspecto, as políticas públicas, incluindo a política de segurança pública, deve ser voltada a promover o combate contra a ação agressiva e reiterada que viola a dignidade da pessoa humana, instaurada sobretudo no cotidiano das instituições públicas como a organização policial, que segrega, discrimina e legitima as desigualdades sociais com base na ideologia da cultura hegemônica de estereótipos raciais, buscando, assim, ações afirmativas e promovendo um ativismo contra a violência física e simbólica voltada a população negra desde o tempos da escravidão e, conseqüentemente, contra o terrorismo racial de Estado promovido por meio do Racismo Institucional.

Ante o exposto, para alcançarmos os objetivos propostos, foi abordado a criação da polícia, desde seu surgimento até a atualidade, bem como, a reflexão crítica da necessidade urgente da promoção e criação de um novo modelo de política de segurança pública e, conseqüentemente, de um novo modelo de corporação policial voltado não só em manter a ordem, mas também trazendo confiança e segurança para toda a sociedade, independentemente da classe social ou etnia do indivíduo, numa verdadeira mudança de paradigma de forma a promover uma política pública de inclusão social

e promoção dos direitos humanos de todos e não de segregação e perpetuadora da discriminação e desigualdades socioeconômicas por meio do Racismo Institucional.

O RACISMO INSTITUCIONAL E A DISCRIMINAÇÃO RACIAL DA ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO POLICIAL DESDE SUA CRIAÇÃO ATÉ A ATUALIDADE NO BRASIL

Antes de adentrarmos na temática proposta no presente estudo, que possui como objetivo realizar uma análise crítica sobre as instituições policiais e sua atuação na modernidade, bem como, destacar a importância de que tais instituições necessitam passar por verdadeiras mudanças de ideologias de forma a possibilitar o surgimento de uma nova polícia sem violência; corrupção, práticas racistas ou desvio de finalidade, é de extrema relevância, primeiramente, realizarmos algumas ponderações sobre a atuação da polícia desde sua criação até os dias atuais.

Analisar e refletir de forma crítica a gênese e a evolução das instituições policiais brasileiras torna possível compreendermos a atual situação da segurança pública no país e a urgência em se estabelecer medidas que sejam capazes de combater e prevenir a violência e a criminalidade que assolam o nosso país, que tem sido agravadas pela existência do Racismo Institucional das organizações policiais, sobretudo contra a população negra, que promove e legitima as distorções sociais e ideologias racistas historicamente e culturalmente construídas pela ideologia da cultura hegemônica dominante seja no Brasil ou no mundo.

Nesse sentido, é primordial para iniciarmos a discussão aqui proposta tecermos alguns esclarecimentos sobre o conceito de Polícia e Racismo Estrutural e Institucional. Dessa forma, torna-se mais apropriado para a compreensão da urgência e problemática do tema trabalhado no presente artigo, primeiramente, iniciaremos nossas ponderações sobre a definição de Racismo Institucional e suas devastas

consequências para a segregação social e práticas discriminatórias que, muitas vezes levam ao extermínio e violência simbólica e física contra os segmentos marginalizados e estigmatizados da sociedade, tendo como uma de suas maiores vítimas a população negra, que é cotidianamente perseguida, torturada, estigmatizada, compondo, historicamente, o maior número da população carcerária em nosso país e no mundo.

Antes de adentrarmos na definição do Racismo Institucional, importante se faz mencionar os ensinamentos de Geísa Mattos (2017, p. 194-195) no que diz respeito ao termo raça. Segundo autora deve-se destacar que:

Como tem sido largamente reconhecido no campo das Ciências Sociais, raça é uma construção social (Kasinitz 1992; Telles 2004; BonillaSilva 2014) e, como tal, tem efeitos reais nas vidas das pessoas identificadas como brancas, pretas ou morenas, mesmo que isso não tenha uma base biológica.

Nessa perspectiva, destaca-se que a classificação e subdivisão social da espécie humana por meio da terminologia raça não ocorre no campo das ciências biológicas, pois não existem evidências dentro da biologia que sustentem essa referida classificação social. Assim sendo, a ideologia, os antagonismos e representações preconceituosos derivados da utilização da terminologia Raça, não se sustentam nas ciências biológicas, e sim nos estigmas, estereótipos, e nos quadros e práticas de subordinação e marginalização histórica; cultural; política e socioeconômica impostos pela hegemonia grupo Racial e Social no poder.

Assim nessa linha de raciocínio, no que tange a definição do chamado Racismo Institucional ou Racismo Sistêmico, o mesmo pode ser caracterizado por meio de práticas ou tipo de discriminação que atua, não na dimensão individual/interpessoal, mas nas dimensão estrutural/institucional das organizações e instituições

públicas por meio da implementação de políticas públicas que visem, não a promoção dos direitos humanos e dignidade da pessoa humana, mas sim a efetivação e legitimação, por meio das instituições e políticas estatais, da cultura hegemônica dominante que busca consolidar o quadro de subordinação, discriminação e estigmatização histórica, política, cultural, econômica e social por meio da concretização da chamada hierarquia racial. Assim, nos dizeres de Werneck (2016, p.541-542), *in verbis*:

Já o racismo institucional (RI), que possivelmente é a dimensão mais negligenciada do racismo, desloca-se da dimensão individual e instaura a dimensão estrutural, correspondendo a formas organizativas, políticas, práticas e normas que resultam em tratamentos e resultados desiguais. É também denominado racismo sistêmico e garante a exclusão seletiva dos grupos racialmente subordinados, atuando como alavanca importante da exclusão diferenciada de diferentes sujeitos nesses grupos. O conceito foi cunhado pelos ativistas do grupo Panteras Negras, Stokely Carmichael e Charles Hamilton, em 1967, [...] Desse ponto de vista, ele atua de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas - atuando também nas instituições privadas - produzindo e reproduzindo a hierarquia racial.

Diante do exposto, fica evidente que o Racismo Institucional é um termo/expressão utilizada para designar como se manifesta as práticas e ações racistas nas estruturas de organização social e nas instituições públicas estatais, como é o caso das organizações policiais.

Importante destacar que esse tipo perverso de racismo que é legitimado pelo próprio Estado, não se manifesta em atos explícitos e declarados, mas sim por meio de práticas, comportamentos e políticas públicas discriminatórias difusas e camufladas que estão presente no dia a dia das organizações privadas e públicas de forma a efetivar a hierarquia hegemônica racial, no que

se refere a distribuição de benefícios, serviços e melhores oportunidades aos diversos segmentos da população seja em âmbito nacional seja em âmbito internacional. Nessa linha de raciocínio, segundo Almir de Oliveira Junior e Verônica Couto de Araújo Lima (2013, p.22) o “[...] Racismo institucional pode ser definido como o fracasso coletivo das instituições em promover um serviço profissional e adequado às pessoas por causa da sua cor”.

No entanto, é de primordial relevância destacarmos aqui, para uma maior compreensão da importância da discussão de nossa temática e das práticas raciais no Brasil e no mundo, que o Racismo vai além do âmbito institucional ou individual, transcendendo o espaço das práticas meramente individuais ou institucionais nos campos públicos e privados. O Racismo, e seus vários tipos de manifestação, encontram-se enraizados na própria estrutura central da configuração e organização da sociedade.

Em outras palavras, o Racismo, presente fortemente em nossa sociedade desde os tempos do Escravismo Colonial, se manifesta como elemento estrutural nas entranhas das relações sociais, políticas, econômicas e jurídicas, constituindo-se como “padrão de normalidade” em nossa sociedade. É o que se denomina de Racismo Estrutural. Nessa linha, defende o autor Silvio Almeida que,

Em resumo: o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares não sendo uma patologia e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que “ocorre pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”. Neste caso, além das medidas que coíbam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas

relações sociais, políticas e econômicas (ALMEIDA, 2018, p.38-39)

Superado as premissas acerca da definição do Racismo Institucional e Estrutural, é primordial iniciarmos a discussão e tecermos alguns esclarecimentos sobre o conceito de polícia. Nos dizeres de Reginaldo Canuto de Sousa e Maria do Socorro Almeida de Moraes (2011, p. 2) pode-se afirmar que polícia

[...] é a instituição que tem a legitimidade de agir, quando alguma coisa que não deveria acontecer, caso aconteça, algo tem que ser feito. Polícia é, então, a organização administrativa (vale dizer da polis, da civita, do Estado = sociedade politicamente organizada) que tem por atribuição impor limitações à liberdade (individual ou coletivo) na exata (mais, será abuso) medida necessária à salvaguarda e manutenção da Ordem Pública.

Já o autor Álvaro Lazzarini (1998, p. 30) esclarece que

A polícia cuida essencialmente das manifestações criminosas. Atuando preventiva ou repressivamente ela está lidando com o indivíduo predisposto à ilicitude pelos fatores sociais já abordados ou endógenos, sobre os quais ela não tem e nem poderia efetivamente ter controle. E mesmo assim, a polícia é apenas parte de todo um conjunto de órgãos que de forma sistêmica atuam no ciclo da persecução criminal.

As instituições policiais, desde a sua gênese, sempre possuíram uma ideologia eivada de conservadorismo e práticas discriminatórias e racistas caracterizando-se e se consolidando, ao longo dos diferentes períodos históricos do Brasil, como uma instituição a serviço das classes hegemônicas dominantes e da manutenção dos *status quo* social da sociedade brasileira e mundial de forma a acentuar cada

vez mais a desigualdade e pobreza que sempre foram tão presentes em nosso país e em âmbito internacional.

A referida constatação em nosso país pode ser observada na obra de Marcos David Salem (2007) que ao realizar um estudo sobre a história da polícia do Rio de Janeiro, desde a sua criação e do seu momento fundacional até o ano de 1930, nos alerta que a essência do conservadorismo que norteava a ideologia das instituições policiais do período de 1808 a 1930 ainda se encontra fortemente presente nas práticas policiais na sociedade contemporânea brasileira.

O supramencionado autor revela que escolheu para a sua pesquisa a cidade do Rio de Janeiro pois, ao longo do processo histórico brasileiro, além de ter sido a capital do país de 1763 a 1960, o Rio sempre revelou-se como “caixa de ressonância” para todo o país, ditando regras, modas e costumes para as demais organizações policiais existentes em nosso território nacional. O que não foi diferente no que se refere ao desenvolvimento das instituições policiais, pois os modelos do “Sistema de Controle Social Penal” adotados no Rio de Janeiro foram replicados em outras regiões do país.

Ao longo da pesquisa, Salem (2007) verifica que a elite brasileira, possuidora do poder político e econômico, instituiu; organizou e utilizou as forças policiais, bem como, o sistema penal, desde 1808 até os dias atuais, como “Agência Reguladora da Convivência e do Controle Social”, que tinha a tarefa não só de vigiar as classes marginalizadas e subalternas, mas também, de intervir repressivamente para que as estratégias de sobrevivência e revoluções dessas classes estigmatizadas não perturbassem a reprodução e o desenvolvimento do mercado e do capital, e não abalasse o *status quo* social imposto pela elite hegemônica dominante.

Durante o período colonial, a polícia enquanto uma instituição profissional organizada não existia, sendo que a sociedade brasileira apenas subsistia, sobretudo, devido a uma aliança da coroa portuguesa com os senhores de terra da colônia, que distribuíam uma suposta “justiça, ordem e proteção” em troca de

trabalho e obediência. A repressão e as punições eram implementadas de forma desregular e privada, com a predominância do poder punitivo doméstico dos senhores de terra sobre seus escravos e, inclusive sobre sua própria família, sendo a tortura uma prática comum adotada (SALEM, 2007, p.14).

Contudo, no ano de 1808, ocorre a transferência da Família Real para o Rio de Janeiro, incrementando a atividade econômica e administrativa da cidade, gerando um intenso aumento populacional, bem como, o incremento do tráfico negreiro, que estava intimamente ligado ao desenvolvimento econômico da cidade e do país. (SALEM, 2007, p.14-26).

Por se tratar de uma sociedade escravista, a sociedade brasileira tinha a violência como característica marcante no relacionamento entre brancos proprietários, os escravos e os homens livres sem propriedade e função na ordem urbana, o que acabou por gerar maiores tensões, práticas discriminatórias e desigualdades entre essas distintas classes sociais, sendo, historicamente e culturalmente, as maiores vítimas da manutenção desse *status quo* a população negra. (SALEM, 2007, p.14-26)

Esse cenário fez com que fosse necessário realizar um aperfeiçoamento do aparelho policial e jurídico, com o objetivo de fazer frente à suposta ameaça potencial que partia das classes oprimidas, estigmatizadas e marginalizadas em sua cultura, origem e religião, já que inexistia uma organização policial capaz de conter os “problemas sociais” que surgiam e incomodavam a hierarquia racial e socioeconômica imposta pela elite hegemônica dominante. Assim, no ano de 1808 é criada a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, que, nas palavras de Reginaldo Canuto de Sousa e Maria do Socorro Almeida de Moraes (2011, p. 4) possuía:

[...] as tarefas de zelar pelo abastecimento da Capital (Rio de Janeiro) e de manutenção da ordem. Entre suas atribuições incluíam-se a investigação dos

crimes e a captura dos criminosos, principalmente escravos fujões. O intendente-geral de polícia ocupava o cargo de desembargador, e seus poderes eram bastante amplos. Além da autoridade para prender, podia também julgar e punir aquelas pessoas acusadas de delitos menores. Mais do que as funções de polícia judiciária, o intendente-geral era um juiz com funções de polícia, Costa (2004). A Intendência-Geral de Polícia da Corte foi a instituição que deu origem as Polícias Cíveis ou Polícia Judiciária hoje existente no Brasil, com previsão constitucional (art. 144, § 4°).

Outra importante instituição que surgiu ainda no período colonial, foi a Guarda Real de Polícia, criada em 13 de maio de 1809, constituindo-se no primeiro núcleo profissional de uma polícia organizada de vigilância, sendo a instituição policial que deu origem às Polícias Militares do Brasil. A referida guarda era subordinada ao Intendente-geral de Polícia e ficou conhecida por seus métodos de brutalidade, discriminação e violência simbólica e física em suas abordagens nas ruas contra as classes estigmatizadas e marginalizadas postas à margem da sociedade pela elite dominante, instituindo como principais características para a determinação de seus “suspeitos” estereótipos baseados na etnia do indivíduo. (SOUZA; MORAIS, 2011, p.5)

Nessa perspectiva, essa corporação policial foi utilizada principalmente para a captura de escravos fugidos, destruição de quilombos e pela prisão de capoeiras, sendo empregados excessivos castigos corporais durante os patrulhamentos das ruas. A Intendência Geral de Polícia e a Guarda Real de Polícia eram custeadas pelos impostos sobre serviços e pelas contribuições de quem estava em condições de fazê-las, o que acaba por desvelar a estreita relação de interdependência que existia entre as elites hegemônicas e econômicas dominantes e o Estado, principalmente na figura das instituições policiais. (SALEM, 2007, p.14-26)

Podemos constatar pelas obras dos autores acima citados que a principal preocupação das autoridades policiais da época era reprimir a população escrava, sendo que os métodos e padrões de detenção da época, é ainda presente nas práticas policiais atuais, eram norteados principalmente pela cor da pele, ficando claro que a população negra era vista como a principal ameaça a ser perseguida e combatida.

Diante desse panorama, Salem (2007, p.25) reflete que;

A polícia era um exército permanente travando uma guerra social contra os adversários que ocupavam o espaço ao seu redor. O contato com o inimigo advinha de ações guerrilheiras dos bandos de capoeira, de atos subversivos como fugir do controle de seu dono e de recusar-se a trabalhar, e de uma infinidade de pequenas violações individuais, que iam do pequeno furto ao atrevimento de ficar nas ruas depois do toque de recolher. Ainda nos moldes de um exército permanente, concebia-se a força policial como instrumento coercitivo daqueles que a tinham criado e que a mantinham e controlavam. Todavia, diferentemente da guerra contra os inimigos externos nos campos de batalha, o objetivo aqui não era exterminar ou eliminar o adversário. A meta era subjugar, manter um nível aceitável de ordem e tranquilidade que possibilitasse o funcionamento da cidade no interesse da classe que elaborou as regras e criou a polícia para fazê-las cumprir. [...] Tudo o que eles queriam era infundir terror nos corações dos ociosos, vadios e escravos recalcitrantes.

Diante do exposto, percebemos que as primeiras instituições policiais profissionais organizadas, nas figuras da Intendência Geral de Polícia e a Guarda Real de Polícia, foram criadas e utilizadas pela classe hegemônica dominante para manter o controle social e as condições ideais para que o capitalismo mercantil que norteava as relações econômicas da época pudesse florescer.

O cenário acima descrito pode ser facilmente constatado no fato de que a partir da proclamação da República Federativa do Brasil, o Estado brasileiro passa a desenvolver e estabelecer mecanismos racistas, intolerantes e discriminatórios, inclusive respaldados e legitimados por meio da legislação brasileira, contra a população negra que era perseguida em sua religião e cultura, a exemplo do Código Penal de 1890 que em seus artigos 156, 157 e 158 constituía as práticas religiosas de matriz africana como prática ilegal da medicina; da magia e proibição do curandeirismo. Nesse panorama, destaca a autora Nathalia Vince Esgalha Fernandes (2017, p.119-120)

Na sociedade colonial do século XVIII, as práticas religiosas africanas⁵ eram consideradas manifestações de magia ou feitiçaria, e passíveis de punição pelo código canônico e perseguidas pela igreja e pelas autoridades. Yvonne Maggie descreve que “a crença na magia e na capacidade de produzir malefícios por meios ocultos e sobrenaturais é bastante generalizada no Brasil desde os tempos coloniais” (1992, p.22). Assim, a religiosidade negra teve efeitos marcantes no imaginário dos agentes colonizadores sob um misto de admiração e de terror encarnado nas figuras das ‘feiticeiras’ e ‘curandeiras’ (BASTIDE apud FERREIRA, 1985, p. 96); estas religiosidades eram chamadas ‘curandeirismo’, ‘feitiçaria’, ‘espiritismo’ e ‘baixo espiritismo’ até a metade do séc. XX. A partir da República, o Estado brasileiro cria mecanismos reguladores do combate aos “feiticeiros”, introduzindo as práticas das religiões afro-brasileiras no Código Penal de 1890 em três artigos: 156, 157, 1586, que versam sobre a prática ilegal da medicina, prática de magia e proibição ao curandeirismo.

No início do século XX, o Brasil passa por um expressivo crescimento industrial, o que desencadeou um maior crescimento urbano e diversificação e desigualdades sociais. Nesse cenário, as instituições policiais brasileiras passaram a adotar um caráter mais profissional e militar. Passa-se a adotar o discurso da

necessidade de “cientifização da polícia”, ou seja, a adoção de uma “polícia científica”, baseada na teoria lombrosiana, que possua a missão de civilizar a sociedade. (SALEM, 2007, p. 95-100)

Nesse contexto, o sistema penal republicano sofreu uma mudança de ideologia em que houve a substituição da inferioridade jurídica do escravismo pela inferioridade biológica, sendo que esta precisava ser cientificamente provada, o que acabou por desencadear a utilização do racismo no discurso penalístico republicano, ainda presente atualmente. (SALEM, 2007, p. 95-100)

Fica nítido que, desde a sua criação até os dias atuais, é transferido para às instituições e organizações policiais o dever de realizar o controle da sociedade brasileira de forma que se ataque tão somente os problemas sociais, mas não a sua origem ou causa, para a manutenção do “Código Racial” que impõe os padrões e herança sociocultural da elite hegemônica dominante que por meio da chamada “hierarquia racial” objetiva, historicamente, relegar a população negra a “lugares marginais e subalternizados” sem maiores condições, oportunidades, qualidade de vida e até mesmo privando-os de direitos humanos e fundamentais básicos, expressos na Constituição Federal Brasileira de 1988, que garantem uma vida digna a todos os indivíduos, independentemente, de sua raça, crença política e religiosa ou gênero.

Dessa forma, Souza e Morais (2011, p. 3) refletem que a “Polícia é um órgão governamental, presente em todos os países, politicamente organizados, cuja função é a de repressão e manutenção da ordem pública através do uso da força”, e dessa forma realiza o controle e manutenção do *status quo* social da cultura e grupos hegemônicos dominantes daquele determinado país.

Isto posto, ao longo dos diversos períodos históricos do Brasil, constata-se que as forças policiais sempre desempenharam a função de efetivos agentes reguladores das relações e convivência social, sendo esse

um dos principais motivos pelos quais mesmo diante da intensa brutalidade; violência e do exercício extremo e excessivo do poder punitivo, a sociedade brasileira ainda recorre diariamente a essa instituição depositando nela a responsabilidade e confiança de que somente a instituição policial será capaz de resolver seus conflitos.

Esse sentimento ainda se encontra fortemente enraizado em nossa sociedade, pois ao longo da história foi a autoridade policial a instituição que sempre esteve mais próxima e ao alcance dos indivíduos do que qualquer outra instituição representante do poder estatal. (SALEM, 2007, p.105)

Infelizmente, mesmo nos dias atuais a polícia ainda encontra-se indiretamente refém das classes hegemônicas dominantes, servindo sempre a essas em detrimento do restante da sociedade, na medida em que não possui autonomia financeira, contando com orçamentos cada vez mais reduzidos, sendo que estes são utilizados como barganha para a influência das forças políticas nas instituições policiais e nas políticas de segurança pública.

Nesse interim, fica nítido que desde a sua gênese as organizações e corporações policiais foram criadas para a manutenção do *status quo* social da cultura e grupo hegemônico dominante, sendo enraizadas e vividas de práticas perversas de violência física e simbólica contra os segmentos da sociedade subalternizados, oprimidos, marginalizados e estigmatizados, tendo como sua principal vítima a população negra que é massacrada e descriminalizada por sua origem, raça e religião.

Nessa perspectiva, fica evidente a existência do Racismo Institucional nas políticas de segurança pública das corporações policiais desde a sua criação até os dias atuais, que por meio da naturalização do mito que vincula pobreza; criminalidade e população/juventude negra busca manter e legitimar os padrões e segregação social imposta pela elite hegemônica branca racista.

Ante o exposto, é relevante destacar conforme aduz Jacqueline Sinhoretto e Danilo de Souza Morais (2018, p. 19), que

[...] o racismo é um fenômeno do presente e se agravou no período contemporâneo, muito em razão de políticas de segurança que denotam o racismo institucional em seus resultados: mais mortos, mais vulnerabilidade à violência e mais presos entre os jovens negros.

Nesse sentido, nota-se que o Racismo Institucional e a violência simbólica e física incutida nas corporações policiais institui e concretiza uma política de segurança pública que exclui, segrega, oprime, marginaliza e destitui todos os direitos humanos comuns e inerentes a todos os sujeitos, conforme nossa Constituição Federal de 1988, a população negra, sobretudo aos jovens negros e pobres, que são as principais vítimas da violência e agressão inerentes as práticas perversas de violência discriminatória e racista imposta pela Elite hegemônica branca dominante que financia e controla as corporações policiais.

Nessa linha de raciocínio, Edson Benedito Rondon Filho (2012, p. 281), de forma magistral nos desperta a reflexão crítica de que:

A identidade profissional não pode ser confundida com identidade étnica, mas ambas são produzidas e reproduzidas socialmente. Aquela, quando referida à polícia, está associada ao exercício de poder e pode ser instrumento de preconceito, discriminação racial e racismo, em razão da dominação de um grupo étnico sobre outro e reprodução social dessa relação e das condições sócio-históricas. A identidade étnica também pode dar azo ao preconceito, discriminação racial e racismo, mas difere da identidade profissional da polícia, pois esta última é um dos sustentáculos da razão de Estado, empregada como aparelho e mecanismo de controle. Ou seja, a identidade étnica dá sustentação aos discursos socialmente produzidos e pode ser justificativa de um projeto de

poder, ao passo que a polícia é o golpe de Estado em defesa da razão vigente.

O referido autor continua sua crítica reflexiva ainda indagando que (RONDON FILHO, 2012, p. 288):

[...] no Brasil, a cor ganhou um destaque maior que a raça, sendo pertinente questionar se é determinante na seletividade dos abusos policiais. Por isso podemos afirmar uma dificuldade em responder a tal questionamento, em razão das argumentações já expostas. Mas as estatísticas apontam um perfil de vítimas que se autoremecem como pretos ou pardos, e, ao mesmo tempo, pertencentes às camadas mais baixas da estratificação social.

Diante todo o exposto acima, pode-se salientar que o desrespeito, a discriminação e ação truculenta e racista da organização policial frente as população pobre e negra, sobretudo os jovens negros, deve ser inaceitável em um Estado Democrático de Direito, visto que, é exatamente essa organização que deveria zelar pela efetivação dos direitos humanos e segurança de todos os indivíduos, independentemente de sua raça, origem, gênero, religião ou opção política. Nessa vertente revela Jurandir de Almeida Araújo (2014, p.87-88) que

É inaceitável e desumana a forma como os sujeitos pobres e vulneráveis às mazelas sociais são tratados pelas polícias civil e militar. [...] afirmar-se, sem medo de ser injusto, que a grande maioria dos jovens negros assassinados, nos dias atuais, é vítima da ação truculenta e racista das polícias civil e militar. Polícias as quais oprimem, torturam e matam, quando deveriam cuidar da segurança de todos/as, independente de cor/raça, gênero, orientação sexual, religião, entre outras formas de diferenciação social.

Devemos urgentemente despertar para a reflexão crítica de que aumento dos índices de violência em nossa sociedade está indissociavelmente ligada a segregação opressão e desigualdades sociais impostos

pela cultura hegemônica da elite dominante presente em nosso país desde o descobrimento do Brasil. É primordial e emergente quebrar o paradigma de que o Poder; a Hierarquia da Renda e Pobreza devem possuir como fator determinante a raça, origem, gênero, opção sexual, religiosa e política do indivíduo para que possamos trilhar efetivamente o caminho da igualdade, justiça social e promoção dos direitos humanos e dignidade humana para todos.

Nesse paradigma, Almir de Oliveira Junior e Verônica Couto de Araújo Lima (2013, p.23) analisando como deve ser a distribuição e aplicação das políticas de segurança pública destacam que

O processo de produção e distribuição da segurança pública consiste em atividades de controle da criminalidade e da violência pelo sistema de justiça criminal, o qual é composto de instituições ligadas ao Poder Executivo e ao Judiciário, que atuam em etapas concatenadas e sucessivas de controle social que definem o papel do Estado na consecução da ordem pública. Como representante do Estado nas ruas, o policial deve, por lei, tratar os cidadãos de forma universal, imparcial, sem distinções de classe, cor de pele, gênero etc. Isso se dá, porém, no campo ideal. Negros são maiores vítimas de agressão por parte de policiais que brancos.

Ademais acrescentam os referidos autores que em seu cotidiano o policial fardado possui a atividade de vigilância ostensiva, abordagem e suspeita como meios e instrumentos de labor para a realização de seus serviços para com a sociedade, devendo tais mecanismos serem devidamente fundamentados, racionalizados e pautados no respeito aos direitos humanos antes mesmo da ocorrência da atuação policial. Nesse sentido, policial deveria possuir um justo e efetivo argumento para a ação de parar e revistar um indivíduo, já que esse ato vem a constranger, de certa forma, o direito de privacidade e liberdade do mesmo. (OLIVEIRA JÚNIOR; LIMA, 2013, p.23)

A previsão da realização da abordagem policial está descrita e previstas nos artigos 240 3 244 do Código de Processo Penal brasileiro. Tais dispositivos estabelecem que em caso de fundada suspeita os agentes policiais podem realizar a busca domiciliar e/ou pessoal mesmo não tem o respectivo mandato autorizando tal ação. A grande problemática dessa previsão legal encontra-se no termo “fundada suspeita” que por ser aberto e subjetivo deixa a decisão dessa específica atuação policial vinculada a discricionariedade do poder de polícia e seus respectivos agentes.

Diante dessas premissas, constata-se que o Racismo Institucional foi uma das ideologias que forjaram a identidade da organização policial desde sua gênese, o que podemos explicitar por meio dos dizeres seguintes dizeres dos autores Almir de Oliveira Junior e Verônica Couto de Araújo Lima (2013, p.23)

Na prática, os sinais identificados para abordar um suspeito são, de forma geral, apesar de não exclusiva, fortemente associados à classe social e à raça dos cidadãos. Em pesquisa realizada no Recife, ao serem perguntados sobre quem abordar primeiro em uma situação de suspeição que envolvesse um homem negro e outro branco, os policiais militares foram quase unânimes em dizer que o negro sofre um olhar diferenciado e, por isso, é sempre o primeiro a ser abordado – ou, às vezes, mesmo o único (Barros, 2008). Na mesma enquete, constatou-se que a situação em relação a condutores de veículos que mais levanta suspeita é a de uma pessoa de cor preta dirigindo um carro de luxo: trata-se de uma situação de suspeita para 21% dos policiais militares, enquanto um branco dirigindo um carro de luxo levantaria suspeita para apenas 2,6% dos entrevistados (Barros, 2008, p. 139).

Podemos citar tantos outros exemplos da manifestação do Racismo Institucional dentro e nas atuações cotidianos das organizações policiais. Nessa linha, é de grande relevância mencionar o que está acontecendo nos últimos dias nos Estados Unidos, em razão de uma onda de grande concentração de protestos

raciais contra a atuação perversa, truculenta e racista da polícia americana.

No dia 25 de maio de 2020 um afro-americano chamado George Floyd veio a óbito após sofrer uma autuação policial em que o agente policial Derek Chauvin da polícia de Minneapolis se ajoelhou no pescoço de George por quase nove minutos enquanto o mesmo estava deitado de bruços contra o asfalto, mantendo-o preso ao chão enquanto George suplicava que não conseguia respirar. O policial Chauvin foi preso, expulso da corporação policial e encontra-se em uma prisão de segurança máxima enquanto enfrenta várias acusações decorrentes do homicídio que cometeu durante o exercício de sua função de agente policial. (G1a, 2020, p.1)

A morte de George Floyd devida ao excesso de força e abuso de poder da polícia despertou e fez ressurgir com maior força a reflexão e debate crítico sobre o Racismo Institucional e autuação truculenta e racista das organizações policiais contra a comunidade negra. A autora Leticia Naisa (2020, p.1) analisa e comenta sobre a morte de George e os protestos antiracismo desencadeados por esse acontecimento, senão vejamos:

A última semana de maio de 2020 foi marcada por protestos nas ruas dos Estados Unidos. Na imprensa e nas redes sociais, as imagens de lugares vazios, uma constante em período de distanciamento social, deram lugar a fotos de aglomerações. Manifestantes foram às ruas pedir justiça pela morte de George Floyd, um segurança de 46 anos, negro, morto na última segunda-feira (25) por um policial na cidade de Minneapolis, no estado do Minnesota.

O momento em que Floyd é algemado, jogado ao chão e asfiziado foi gravado e divulgado nas redes sociais. Pronto: estava lançado o estopim para uma série de protestos, que vêm se espalhando pelo país, durante a pandemia do novo coronavírus. A imagem de uma delegacia em chamas viralizou pela internet, e o presidente Donald Trump, no Twitter, comentou: "quando os saques começam,

os tiros começam". Em resposta, pela primeira vez na história, a rede social sinalizou a postagem como violenta. Em seguida, a Guarda Nacional norte-americana foi acionada para conter novas manifestações. Na noite de sexta-feira (29), Trump recuou.

Exatamente na mesma semana da ocorrência do óbito de George Floyd nos EUA, acontecia no Brasil a morte do adolescente afrodescendente João Pedro Mattos Pinto, de 14 anos, que foi baleado e morto durante uma operação da Polícia Federal e Polícia Civil no Complexo Salgueiro, em São Gonçalo, região metropolitana do Rio de Janeiro. Parentes da vítima relatam que os agentes policiais invadiram a residência e saíram atirando mesmo diante do fato de que um dos presentes no momento da ocorrência teria gritado que só havia crianças e adolescentes na casa e que todos estavam deitados no chão e com as mãos para cima. (G1b, 2020, p.1)

A Polícia Civil informou que João Pedro Mattos Pinto, que morava na Praia da Luz no bairro Itaoca, foi baleado durante um confronto de policiais na comunidade contra traficantes da região. Os agentes policiais relatam que seguranças dos traficantes tentaram fugir saltando o muro da casa, realizando disparos contra a polícia, enquanto os agentes policiais tentavam cumprir dois mandados de busca e apreensão contra a liderança de uma determinada facção criminosa. (G1b, 2020, p.1)

A autora Leticia Naisa (2020, p.1) ao realizar uma análise comparativa do motivo pelo qual os protestos nos EUA são diferentes dos realizados aqui no Brasil comenta sobre o caso de João Pedro comentando que

Enquanto isso, no Brasil: Na mesma semana da morte de Floyd, o menino João Pedro, 14, foi morto dentro de casa por policiais, durante uma operação em São Gonçalo (RJ). Aqui, nunca houve uma política explícita de segregação racial, mas a desigualdade é bem demarcada etnicamente quando se olham os

números. Negros compõem a maioria da população brasileira (56%) — para o IBGE, a categoria abarca pretos e pardos. Entretanto, homens negros têm expectativa de vida até 4,6 anos menor que a de homens brancos. No mercado de trabalho, uma pessoa negra e uma pessoa branca com a mesma formação têm diferença salarial de 31%. Na violência cotidiana, os dados passam batidos. "As pessoas acham que o que aconteceu com o João Pedro ou com a Ágatha foi um mero acidente. O mito da democracia racial gerou uma cegueira na população brasileira, principalmente branca, que nos faz naturalizar essas mortes", diz Brito. "A gente naturaliza e não se choca." Embora racismo seja crime no Brasil, atos racistas ainda não são percebidos com clareza pela população.

Segundo a autora Geísa Mattos (2017, p. 187-188) o que causou uma das maiores repercussões no Brasil, sendo considerado como um símbolo das práticas de violência racista física e simbólica, demonstrando nitidamente a triste existência do Racismo Institucional na corporação e atuação policial, foi o alarmante caso do jovem negro catador de material reciclado Rafael Braga que foi preso, não uma, mas duas vezes de forma injusta e racista pela polícia. Nos dizeres da referida autora ela relata que

[...] o caso de maior repercussão como símbolo do racismo no Brasil na abordagem policial foi o do jovem negro catador de material reciclado, Rafael Braga, que foi preso próximo a uma manifestação no Rio de Janeiro, em junho de 2013, acusado de portar "explosivos" (duas garrafas plásticas, uma com desinfetante, outra com água sanitária, usadas como "provas"). Enquanto cumpria pena em regime semiaberto, Rafael foi mais uma vez preso, acusado de levar drogas em uma sacola, tendo contra si apenas a palavra dos policiais que o abordaram – os mesmos que, depois de o terem espancado e ameaçado de estupro, teriam forjado o flagrante, como é comum em casos de racismo na abordagem policial. O caso gerou inúmeras campanhas nas redes sociais na internet pedindo a libertação de Rafael Braga.

Diante dessas perspectivas e sobre a revoltante realidade da existência da violência incutida e enraizada na abordagem e atuação da polícia em decorrência da sua identidade quanto instituição ter sido forjada pautada na ideologia do racismo institucional propagado pela elite hegemônica dominante, os autores Almir de Oliveira Junior e Verônica Couto de Araújo Lima (2013, p.24) refletem que

A cultura organizacional das polícias orienta um olhar enviesado. Esta falta de imparcialidade pode ser observada quando corpos de jovens negros e pobres são encontrados nas favelas e periferias. A mesma versão é continuamente citada por policiais nos noticiários exibidos nos mais variados veículos de comunicação do país, geralmente condensada na seguinte afirmação: "Já sabemos o que aconteceu, a vítima estava envolvida com o tráfico de drogas", sem ser realizado um trabalho mais sério de investigação. (OLIVEIRA JUNIOR; LIMA, 2013, p. 24)

Podemos perceber que diversas mortes da população negra, sobretudo de jovens negros e pobres, ocorrem em razão justamente da violência racista física e simbólica realizada pelas organizações policiais. Nessa linha, analisando de forma crítica as contingências desse fenômeno histórico-social Jacqueline Sinhoretto e Danilo de Souza Morais (2018, p. 18) revelam que:

Além da morte violenta causada por ação policial, o predomínio da vigilância policial sobre jovens negros também é constatado pelas taxas de encarceramento. Além de serem vítimas preferenciais dos homicídios cometidos no país, inclusive por policiais, os jovens e os negros são mais encarcerados do que os brancos e do que os adultos, a ponto de ser possível afirmar que o crescimento do número de presos no Brasil (que foi da ordem de 74% entre 2005 e 2012) foi impulsionado principalmente pela prisão de jovens e de negros.

No que tange, ao fato dos agentes policiais exercerem um maior poder punitivo sobre os jovens pobres e negros, que são encarados pela ideologia do Racismo Institucional das organizações policiais como a violência encarnada, os autores Almir de Oliveira Junior e Verônica Couto de Araújo Lima (2013, p.24) afirmam que:

É como se o jovem negro sintetizasse o drama de uma sociedade incapaz de solucionar suas contradições. A figura do jovem negro condensa o aspecto alegre e sincrético da cultura brasileira, expressa no samba e na malandragem, entre outras manifestações, que nos afastam do europeu colonizador. Ao mesmo tempo, simboliza um fator de desordem, execrável do ponto de vista de um Estado autoritário, historicamente voltado para o controle e domesticação das “classes perigosas”, como se fossem uma espécie de inimigo interno.

À luz das premissas acima expostas, passemos a analisar a necessidade do surgimento de uma nova política de segurança pública e um novo modelo de polícia, com uma nova ideologia capaz de promover a ordem e segurança pública para a todos sem distinção pautada na promoção dos direitos humanos, sem exercer o papel unicamente de máquina ou aparelho repressivo do Estado e da elite hegemônica dominante, pautada pelo Racismo Institucional contra os grupos subalternizados, marginalizados e oprimidos, sobretudo a população negra, quebrando o paradigma existente desde os tempos do Brasil colônia .

POR UM NOVO MODELO DE POLÍCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS PAUTADAS NA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS DE FORMA A DESMANTELAR O “CÓDIGO RACIAL” IMPOSTO POR UMA SOCIEDADE CULTURALMETE INJUSTA E SEGREGADORA DAS MINORIAS E DOS AFRODESCENDENTES

Devido aos altos índices de violência e criminalidade que assolam a sociedade contemporânea brasileira, fica evidente que a ideologia conservadora e racista do policiamento excessivo que permeia as práticas policiais ao longo dos anos, não foi capaz de diminuir a quantidade de crimes cometidos, agravando ainda mais os padrões e índices de brutalidade e violência na sociedade.

Isso ocorre, pois esta ideologia, pautada no Racismo Institucional das organizações policiais implementado pela elite hegemônica dominante, de polícia fardada que concebe a questão da criminalidade como uma guerrilha urbana a ser combatida a qualquer custo, sobretudo contra a população negra, desvela um modelo autoritário de manutenção da ordem e *status quo* social de segregação e desigualdade totalmente descompromissado com a garantia dos Direitos Humanos, com a Dignidade da Pessoa Humana de todos os indivíduos, independentemente, de sua origem ou raça, e com as limitações do poder de polícia.

Nesse contexto, Luiz Eduardo Soares (2006, p. 100) ao realizar uma análise crítica sobre a atuação policial na sociedade contemporânea brasileira, reflete que

As polícias brasileiras, de um modo geral, são ineficientes na prevenção e na repressão qualificada, na investigação e na conquista da indispensável confiança da população. Problemas ligados à corrupção e à brutalidade ultrapassam qualquer patamar aceitável. São refratárias à gestão racional, não avaliam a própria performance, nem se abrem a controle e monitoramento externos. Não se organizam com base em diagnósticos sobre os problemas a enfrentar, o modo de fazê-lo, as prioridades a definir e as metas a identificar. Não planejam sua prática, a partir de diagnósticos, fundada em dados consistentes, nem corrigem seus erros, analisando os resultados de suas iniciativas – os quais, simplesmente, ignoram. São máquinas reativas, inerciais e fragmentárias, inscritas num ambiente institucional desarticulado e inorgânico, regido por marcos legais rígidos e

inadequados. Os profissionais não são apropriadamente qualificados e valorizados e as informações não são ordenadas de acordo com orientação uniforme, que viabilize a cooperação. Há ainda o dramático sucateamento da perícia e o conjunto de dificuldades que derivam da dicotomia: polícia civil-PM. Uma questão especialmente relevante é a segurança privada ilegal (não aquela legalmente constituída), que tem privatizado a segurança pública, envolvendo os policiais no segundo emprego, do qual o Estado acaba refém, porque dele depende a viabilização do insuficiente orçamento público.

Constata-se, assim, que a polícia em nosso país é deficiente, violenta, corrupta e racista, bem como, não é capaz de promover uma efetiva manutenção da ordem e segurança pública, sem violar os direitos básicos dos indivíduos estigmatizados e considerados como criminosos e suspeitos, tendo seu principal alvo a comunidade negra.

Desta forma, é primordial que se promova medidas e políticas públicas voltadas para a substituição do tratamento repressivo e racista que tradicionalmente as instituições policiais têm dedicado aos conflitos sociais. Neste íterim, é necessário que seja repensado a organização e estrutura das forças policiais, para que possamos alcançar um novo modelo teórico democrático para as políticas de segurança pública que tenham os direitos civis e humanos como fundamento para o manejo dos problemas sociais e de ordem pública garantindo a todos os indivíduos seus respectivos direitos sem qualquer distinção de classe social, raça, origem, gênero, opção religiosa e política.

Compartilhando com as premissas acima expostas, Soares (2006, p. 100) defende que precisamos com urgência de realizar uma reforma policial, que quebre o paradigma existente do Racismo Institucional uma vez que a “[...] eficiência policial e respeito aos direitos humanos são mais do que meramente compatíveis entre si, são mutuamente necessários”.

Complementa ainda o autor que deve-se “[...] estimular a adoção de programas modulares de reforma, orientados para a implementação de um modelo de polícia que vise construir instituições passíveis de gestão racional, voltadas para a redução da insegurança pública e o respeito aos direitos humanos”. (SOARES, 2006, p. 100)

Assim sendo, é notório que devemos promover uma nova polícia, que não se preocupe em punir, oprimir, marginalizar os grupos subalternizados e manter a ordem social a qualquer custo, mas que tenha como principal ideologia a proteção e respeito aos Direitos Humanos a todos sem distinção de raça/etnia.

Neste sentido, Cerqueira (1996, p. 145) afirma que devemos defender “[...] um modelo democrático de resolução de conflitos, fugindo do tradicional modelo autoritário para o qual a polícia só existe para tarefa da manutenção da ordem”.

Para tanto, devemos construir uma nova concepção de ordem e política de segurança pública que não entenda o conflito social como uma ameaça a ser combatido a qualquer custo, mas que o enxergue como uma possibilidade de crescimento e instrumento de integração social de todos.

Só assim, será possível o surgimento de uma polícia integrada com a sociedade civil e preocupada em promover uma segurança pública que tenha como premissa a proteção e efetivação dos Direitos Humanos e do Direito dos Deveres de todos os Cidadãos, como fundamento basilar para o manejo dos problemas sociais e como forma de combate contra o Racismo, sobretudo o Racismo Institucional e Estrutural, que assolam o nosso país.

Segundo Soares (2006, p. 101) para que comece ocorrer mudanças efetivas nas instituições policiais, faz-se necessário que seja realizado uma PEC, cujo objetivo seja a “desconstitucionalização das polícias” o que se caracterizaria na

[...] transferência aos estados do poder para decidirem, em suas Constituições Estaduais, qual modelo de polícia desejam ter – entre as opções, inclusive, evidentemente, a preservação do modelo atual. O Brasil é um país de dimensões continentais e socialmente muito complexo, muito diversificado, o que recomenda respeito à autonomia republicana e federativa dos estados, evitando-se a imposição de modelos únicos, por natureza insensíveis às peculiaridades locais – quaisquer que sejam seus méritos intrínsecos e os benefícios que ofereçam a algumas unidades da federação.

Neste interim, segundo o autor além da PEC na busca da desconstitucionalização é indispensável

[...] estipular algumas regras gerais, de validade nacional, para garantir o salto de qualidade e para evitar que a criatividade e o experimentalismo – estimulados pela PEC – gerem mais fragmentação e obstáculos à cooperação do que já temos hoje (o que certamente seria difícil, dado o grau atual do problema). Essas regras gerais são as normas para a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), também postulado – como a própria desconstitucionalização – no Plano Nacional de Segurança Pública [...]. As regras em pauta determinariam a criação de: a) um ciclo básico (um currículo mínimo) comum, obrigatório para a formação de todo profissional de segurança pública no Brasil; b) uma linguagem informacional comum para todas as polícias, uniformizando-se as categorias e as plataformas de permuta de dados (que teriam tempo de adaptar-se ao novo sistema, o qual exigiria informatização); c) uma sistemática de gestão aberta à avaliação e ao controle externo; d) cotas orçamentárias fixas, destinadas ao investimento em perícia (SOARES, 2006, p. 101-102).

Neste sentido, podemos perceber que esse novo modelo de polícia só vai vir a contribuir para a confiança da instituição da polícia, melhorando o desempenho de suas atividades e por consequência

aumentando a credibilidade da população e promoção dos direitos humanos para todos.

Segundo todas as reflexões realizadas no presente trabalho, fica nítido que, senão forem feitas as referidas mudanças acabaremos agravando o nosso quadro atual de segregação social e violência simbólica e física contra os grupos estigmatizados, oprimidos e marginalizados, como a população negra, o que por consequência aumentará ainda mais os índices de violência e insegurança pública em nosso país.

Diante de tais considerações, faz-se necessário a aplicação de políticas públicas, com o propósito de diminuir o racismo, a violência, a discriminação, a segregação e desigualdades sociais em nosso país, concedendo maior credibilidade nesta instituição policial, que tem como fundamento a segurança e a ordem, pautadas, não na ideologia do Racismo Institucional, mas sim na promoção e efetivação dos direitos humanos para todos, sem distinção de sua origem ou etnia, numa verdadeira mudança de paradigma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como ênfase demonstrar a existência do chamado Racismo Institucional nas corporações policiais, promovido pela elite hegemônica dominante, despertando para reflexão crítica da urgência da necessidade de criação de uma nova polícia em prol da segurança pública, sem racismo, violência, corrupção e desvio de finalidade, posto que, as instituições policiais precisam sofrer alterações urgentes de ideologias e quebra de paradigmas, para que possamos caminhar na construção dessa nova polícia e justiça social.

O tema traz a baila um grande problema vivenciado em nossa sociedade brasileira e no mundo, por meio racismo, visto que, no Brasil e no mundo tanto o Poder, a Hierarquia de Renda e a Pobreza possuem a raça/etnia como fator determinante para a colocação do

indivíduo no “Código Racial” da Elite Hegemônica dominante, que relega e estabelece os lugares e *status quo* sociais considerados por ela “adequados” de cada indivíduo, segmento e grupo social. Fica mais que evidente, no presente artigo, que as organizações policiais foram, desde sua gênese, criadas para a manutenção do referido código racial, propagando, incrementando e legitimando a segregação; marginalização; opressão e estigmatização dos grupos subalternizados, sobretudo a população negra. Nesse interim, as corporações policiais passam a serem instrumentos estatais de legitimação da discriminação racial no nosso país e no mundo, promovendo a violação da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos que devem ser comuns e garantidos a todos os indivíduos independentemente da sua origem, raça, gênero e opção religiosa e política. Essa política de segurança pública calcada na ideologia do Racismo Institucional revela um palco de atrocidades e desumanidades, que possuem como um dos seus principais protagonistas as Organizações Policiais que, ao invés de promover e garantir a segurança, justiça e igualdade social, por meio de suas práticas acaba por realizar a violação dos direitos humanos, revelando, assim, que vivemos tempos de escravidão mais cruéis do que nos tempos remotos da escravidão. Ante todo o exposto acima, fica assustadoramente evidente que a Identidade Policial Brasileira foi criada e forjada na ideologia e premissas do Racismo Institucional das políticas públicas, que enxerga a população e juventude negra como a violência e ameaça encarnada que deve ser combatida. Nessa perspectiva, se faz urgente refletir criticamente sobre as contingências desse fenômeno histórico social e quebrar esses paradigmas impostos pela elite hegemônica dominante e seu código racial, de forma que por meio de políticas públicas que visem a inclusão e justiça social possamos avançar no caminho da efetivação dos direitos humanos para todos e combater e exterminar a segregação social e a ação truculenta e racista das instituições públicas estatais, sobretudo das

organizações policiais. Assim sendo, faz-se necessária uma mudança com urgência dessa polícia, numa verdadeira quebra de paradigma capaz de diminuir significativamente a violência e brutalidade utilizadas pelas instituições policiais brasileiras, proporcionando mais segurança e credibilidade para toda a população, sendo também necessária a aplicação de políticas públicas, voltadas a um modelo de segurança pública democrático, que tenha como premissa a proteção e efetivação dos Direitos Humanos e do Direito dos Deveres do Cidadão, como fundamento basilar para o manejo dos problemas sociais de ordem pública na sociedade brasileira.

Que possamos avançar em tempos de paz e justiça em que a cor da pele seja motivo apenas de orgulho e inclusão social para todos, e não mais de violência, discriminação e segregação social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é Racismo Estrutural?** Letramento. Belo Horizonte, 2018.

ARAÚJO, Jurandir de Almeida. **Racismo, violência e direitos humanos: pontos para o debate.** RIDH | Bauru, v. 2, n. 2, p. 75-96, jun. 2014. Disponível em: <<https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/177>> . Acesso em: 09 jun. 2020.

AUGUSTO, Acácio. **Foucault: filosofia & política, 2013.** Disponível: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=k_A22BICb8gC&oi=fnd&pg=PA19&dq=acacio+augusto+policia&ots=fRLB6Ymskp&sig=dso15rodR38jR-j0_V_RXtnhK4#v=onepage&q=acacio%20augusto%20policia&f=false>. Acesso em: 06 ago. 2016.

AUGUSTO, Acácio. **Os anarquistas e as prisões: notícias de um embate histórico.** Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/view/5134/3661>>. Acesso em: 01 ago. 2016.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **Discursos sediciosos crime, direito e sociedade. O futuro de uma ilusão: o sonho de uma nova polícia.** Rio de Janeiro, 1997.

FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. **A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana.** CALANDU: Revista Gira

Epistemológica - Vol. 1 - no 1 - JAN/JUN 2017 - p. 117-136. Disponível em: <<https://calundu.org/revista/revista-calundu-vol-1-n-1-jan-jun-2017/>>. Acesso em: 25 jun. 2020

G1a. **Caso George Floyd: o que se sabe de Derek Chauvin, policial acusado pela morte que abalou os EUA.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/06/09/caso-george-floyd-o-que-se-sabe-de-derek-chauvin-policial-acusado-pela-morte-que-abalou-os-eua.ghtml>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

G1b. **Menino de 14 anos morre durante operação das polícias Federal e Civil no Complexo do Salgueiro, RJ.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/19/menino-de-14-anos-e-baleado-durante-operacao-no-complexo-do-salgueiro-rj.ghtml>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

LAZZARINI, Álvaro. **A segurança pública e o aperfeiçoamento da polícia no Brasil.** Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/44310/47780>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

LAZZARINI, Álvaro. **Segurança nacional e segurança pública na constituição de 1988.** Disponível em: <<file:///D:/Documents/Alessandra/Downloads/47195-93466-1-PB.pdf>>. Acesso em 02 ago. 2016.

MATTOS, Geisa. **Flagrantes de racismo: imagens da violência policial e as conexões entre o ativismo no Brasil e nos Estados Unidos.** Revista de Ciências Sociais. Fortaleza, v.48, n. 2, p.185-217, jul./dez., 2017. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/19498>>. Acesso em: 07 jun. 2020.

NAISA, Leticia. **Por que protestos contra o racismo nos EUA são diferentes dos brasileiros.** Disponível em: <<https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/30/por-que-protestos-contr-o-racismo-nos-eua-sao-diferentes-dos-brasileiros.htm>>. Acesso em 08 jun. 2020.

OLIVEIRA JUNIOR, Almir de; LIMA, Verônica Couto de Araújo. **Segurança pública e racismo institucional.** Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5931/1/BAPI_n04_p21-26_RD_Seguranca-publica-racismo_Diest_2013-out.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

ROSDON FILHO, Edson Benedito. **Polícia e minorias: Estigmatização, desvio e discriminação.** DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 6 - no 2 - ABR/MAI/JUN 2013 - p. 269-293.

SALEM, Marcus Davi. **História da polícia no Rio de Janeiro.** Ed. Lumen Juris, 2007.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **A arma e a flor formação da organização policial, consenso e violência.** Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86536/89349>>. Acesso em: 05 ago. 2012.

SINHORETTO, Jacqueline; MORAIS, Danilo de Souza. **Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada.** Disponível em: <<https://journals.openedition.org/revestudsoc/10010>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança pública: presente e futuro.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v20n56/28629>>. Acesso em: 01 ago. 2016.

SOUSA, Reginaldo Canuto de; MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. **Polícia e sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira.** Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_PO LITICAS_PUBLICAS/POLICIA_E_SOCIEDADE_UMA_ANALI SE_DA_HISTORIA_DA_SEGURANCA_PUBLICA_BRASILEIR A.pdf>. Acesso em 04 ago. 2016.

WERNECK, Jurema. **Racismo institucional e saúde da população negra.** Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/sausoc/2016.v25n3/535-549/pt/>>. Acesso em: 09 jun. 2020.